



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

LEI 576/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, como agente do sistema BNDES, para aquisição de máquinas e equipamentos (Moto-Niveladora).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, operações de crédito, até o limite de R\$ 640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais).

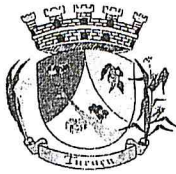
§ ÚNICO – O valor do financiamento ficará restrito ao valor da proposta vencedora no processo de licitação para aquisição da moto-niveladora.

Artigo 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas do BNDES.

§ ÚNICO – A Autorização de Crédito poderá ser realizada no limite máximo de 60 (sessenta) parcelas, incluindo o período de carência.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Artigo 6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação tributária.

Artigo 7º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turuçu, 26 de outubro de 2006.

Selmira Milech Fehrenbach

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RENATO LUIZ ZANOL

Secretário Municipal de Administração e Planejamento